

de Paris, para o qual o nosso país foi convidado a fazer-se representar;

Atendendo à importância do assunto, que em Portugal tem sido tratado com proficiência, e desejando responder ao convite do Governo da República Francesa: manda o Governo da República Portuguesa que sejam nomeados o professor de educação física do liceu de Viseu, Francisco António de Almeida Moreira, o capitão de engenharia, António Augusto de Figueiredo, director do Instituto dos Pupilos do Exército, o tenente reformado, Luís Furtado Coelho, professor de gymnastica do mesmo Instituto, e o ex-pensionista do Estado, João Gomes de Oliveira, licenciado do Curso Superior de Educação Física da Universidade de Gand, para, em comissão, representarem Portugal no referido Congresso Internacional de Educação Física, sem dispêndio algum para o Estado.

Paços do Governo da República, em 5 de Março de 1913.—O Ministro do Interior, *Rodrigo José Rodrigues*.

### 3.ª Repartição

Sendo conveniente proceder a uma sindicância aos actos do professor efectivo do Liceu da Guarda, Manuel Ferreira de Sousa:

Manda o Governo da República Portuguesa que seja levada a efeito a referida sindicância, encarregado de a realizar o auditor administrativo do distrito da Guarda, António Augusto Boto Machado.

Paços do Governo da República, em 5 de Março de 1913.—O Ministro do Interior, *Rodrigo José Rodrigues*.

### Aviso

Por ordem superior se comunica que a junta de revisão médica mandada reunir nesta Direcção Geral no dia 15 do corrente, reunirá no dia 14, pelas doze horas da manhã, devendo comparecer à referida junta o professor do Liceu de Évora, João Alberto da Cunha Peixoto, e o professor da extinta escola municipal secundária de Rio Maior, Joaquim Filipe Vitorino Botelho.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 6 de Março de 1913.—O Director Geral, *J. M. de Queiroz Veloso*.

### Direcção Geral de Assistência

#### 1.ª Repartição

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Março 6

José Augusto de Figueiredo e Castro — exonerado, a seu pedido, do lugar de vogal da Comissão Administrativa do Recolhimento de Nossa Senhora das Dores e S. José dos Meninos Desamparados, da cidade do Porto.

Direcção Geral de Assistência, em 6 de Março de 1913.—O Director Geral, *Augusto Barreto*.

Tendo-se suscitado dúvidas sobre se as providências disciplinares determinadas no decreto de 22 de Fevereiro último abrangem ou não os funcionários dos estabelecimentos hospitalares e mais institutos de assistência dependentes do Ministério do Interior: manda o Governo da República Portuguesa declarar que os referidos empregados se encontram para todos os efeitos sob a acção do citado diploma, o qual, sem excepção, é extensivo a todos os empregados civis do Estado.

Paços do Governo da República, em 6 de Março de 1913.—O Ministro do Interior, *Rodrigo José Rodrigues*.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção Geral de Justiça

##### 1.ª Repartição

Despachos efectuados nas seguintes datas, tendo o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 5 do corrente, os que estão nos casos do artigo 44.º e seus parágrafos da lei de 9 de Setembro de 1911:

Março 1

Bacharel Eduardo Augusto de Sousa Monteiro — dispensado de inspecção as comarcas de 1.ª classe dos Açores e Madeira.

Bacharel Francisco Teixeira de Mesquita, juiz da Relação do Porto — encarregado de inspecção as comarcas de 1.ª e 2.ª classes dos Açores e Madeira.

Bacharel Alberto Osório de Castro — colocado no quadro da magistratura judicial da metrópole, na qualidade de juiz de 2.ª instância e agregado à Relação de Lisboa.

Bacharel António Maria Augusto Pereira Seves de Oliveira, juiz de direito no quadro da magistratura judicial — colocado na comarca da Ilha Graciosa.

Joaquim Carvalho Garcia — nomeado substituto do juiz de direito de Almodôvar.

Nomeados subdelegados do Procurador da República, nas comarcas abaixo designadas, os seguintes indivíduos:

Póvoa de Varzim — Bernardino Gomes Pereira Baptista.

Porto (2.ª vara cível) — José Alves Ferreira Neves.

Miranda do Douro — António Augusto Antunes.

Valença — Carlos Augusto Fontes Saavedra.

Meda — Artur Augusto Pereira de Faria.

Tábua — António de Abreu Mesquita.

Estremoz — Alberto Barata de Sousa Teles.

Ponta Delgada — Martin Machado de Faria e Maia.

António dos Anjos Corvinel Moreira — nomeado definitivamente médico das cadeias civis de Lisboa.

Março 5

Bacharel Júlio Mascarenhas Viana de Lemos — aprovado para ajudante do conservador do registo predial na Lousã.

Bacharel Rodolfo Manuel de Magalhães Aguiar, notário interino em Vila Nova de Famalicão — prorrogado por trinta dias o prazo para tomar posse do seu lugar.

### Licença

Bacharel Domingos Dias da Costa, juiz de direito na Guarda — trinta dias, por motivo de doença. (Tem a pagar os respectivos emolumentos).

Licenças de que foram pagos os emolumentos:

Fevereiro 27

Rodrigo de Freitas Araújo Portugal, contador em Guimarães — sessenta dias.

Março 5

Bacharel Eduardo Augusto de Campos Paiva, juiz de direito no 1.º distrito criminal do Porto — autorizado a gozar dez dias de licença anterior.

Bacharel Francisco de Sales Pinto de Mesquita Carvalho, juiz de direito em Cintra — autorizado a gozar nove dias de licença anterior.

Direcção Geral da Justiça, em 6 de Março de 1913.—O Director Geral, *Germano Martins*.

### Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos efectuados em 4 de Março de 1913

Justino Pereira Viana — exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de S. Cosme do Vale, do concelho de Vila Nova de Famalicão.

Rodrigo Ernesto de Carvalho — nomeado ajudante para o referido posto.

Criado um posto do registo civil na freguesia de Milhão, do concelho de Bragança.

Manuel Alves Velho — nomeado ajudante para o referido posto.

José Paulo Rodrigues Santos — nomeado ajudante da Repartição do Registo Civil do concelho das Caldas da Rainha.

António de Lemos Nápoles — exonerado de ajudante da Repartição do Registo Civil do concelho de Sernancelhe.

Luís António Alves Morgado — exonerado de ajudante da Repartição do Registo Civil do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.

### Licença

Bacharel Manuel Ataíde da Veiga Pavão da Silva Lial — conservador do registo civil do distrito de Beja — concedida licença de sessenta dias. (Pagou os respectivos emolumentos).

Conservatória Geral do Registo Civil, em 3 de Março de 1913.—O Conservador Geral, *Germano Martins*.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Direcção Geral das Contribuições e Impostos

##### 1.ª Repartição

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 18:692, em que é recorrente António de Freitas Ribeiro, recorrido o antigo Ministro da Fazenda, e de que foi relator o vogal efectivo, Dr. Abel Pereira de Andrade:

Mostra-se que António de Freitas Ribeiro arrematou, em 20 de Julho de 1901, na antiga repartição de fazenda do distrito de Braga, o prédio constante da verba n.º 16 da lista n.º 8:083, denominada «Campo do Passal», pertencente ao passal da freguesia de S. João da Ponte, do concelho de Guimarães, que, por virtude das leis de desamortização, havia sido posto em praça. Em 3 de Agosto do mesmo ano pagou o preço da arrematação e adicionais, e em 5 a respectiva contribuição de registo e adicionais, a fl. 4 e seguintes;

Em 22 de Julho de 1901, o pároco e a junta de paróquia da mesma freguesia reclamaram contra a venda e, na sua reclamação alegaram: que a citada lista não havia sido afixada nos lugares do estilo, e que o «Campo do Passal» era necessário para uso pessoal dos párocos, a fl. 12 e 14.

Ainda em 22 de Julho do mesmo ano, o regedor da freguesia atestou não haver recebido os exemplares da lista que não lhe constava terem sido afixados em lugar algum da paróquia, a fl. 15.

Em 25 de Julho de 1901, o arrematante António de Freitas Ribeiro, reconhecendo que o «Campo do Passal» era necessário ao uso dos párocos da freguesia, desistiu da compra, concordou na anulação da praça contanto que o prédio continuasse a ser pertença dos párocos e não fosse vendido em tempo algum, ou sendo vendido, se lho reconhecesse a preferência, a fl. 16.

Por último, o despacho ministerial de 16 de Agosto anulou a arrematação referida e mandou restituir ao arrematante a quantia de 101\$764 réis, importância do preço da arrematação da contribuição de registo e mais despesas feitas, e declarou o prédio isento da desamortização, conforme o disposto no n.º 1.º do artigo 2.º da carta de lei de 28 de Agosto de 1869, a fl. 8 e 11 v;

Mostra-se que do despacho de 16 de Agosto de 1901, que apenas foi intimado ao interessado em 3 de Julho de 1911, a fl. 8, recorreu António de Freitas Ribeiro, autorizado por sua esposa, D. Joana Emilia de Ascensão Leite Lemos, do Guimarães, para este Supremo Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 89.º, n.º 3.º da lei de 8 de Setembro de 1908. O recorrente alega que o «Campo do Passal» não estava exceptuado da desamortização, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, da lei de 28 de Agosto de 1869; não era residência paroquial ou terreno contíguo indispensável ao uso pessoal dos párocos, e, nessas condições, foi posto em praça e arrematado sem protesto; as reclamações em contrário apareceram depois da arrematação. E nenhuma nulidade consta, provada, na arrematação, que possa determinar a anulação, a que se refere o artigo 865.º do Código do Processo Civil. Nestes termos, devia ser anulado o despacho de 16 de Agosto de 1901, que representa violação de lei e excesso de poder;

Mostra-se que o Ministro, ouvido este recurso, sustentou a legalidade do despacho recorrido;

O que tudo visto e ponderado; ouvido o Ministério Público;

Considerando que as partes são legítimas e os próprios que estão em juízo e que, neste recurso interposto no prazo legal, foi empregado o processo competente;

Considerando que não consta provado do processo a afixação da lista n.º 8:063 em que estava compreendido, na verba n.º 16, o «Campo do Passal», nos lugares públicos da freguesia de S. João da Ponte, do concelho de Guimarães, como determina o artigo 33.º, aplicável por força do artigo 44.º, das instruções de 25 de Novembro de 1869 que fazem parte do decreto da mesma data regulador da execução da lei de 28 de Agosto de 1869, que tornou mais extensiva a desamortização decretada nas cartas de lei de 4 de Abril de 1861 e de 22 de Junho de 1866, antes o documento de fl. 15 demonstra a falta de semelhante publicidade (conf. regulamento de 12 de Dezembro de 1863, artigos 33.º, 35.º e § único);

Considerando que o despacho de 16 de Agosto de 1901 recaiu sobre o processo em que, pelo documento de fl. 16, António de Freitas Ribeiro, por conhecer que o «Campo do Passal» era inteiramente necessário e indispensável ao uso dos párocos da freguesia, concordara com a anulação da praça referida contanto que esse «Campo» continuasse a ser pertença dos párocos e não fosse vendido em tempo algum, ou, sendo vendido, fosse preferido na praça, ele ou seus sucessores;

Considerando que deste acórdão resultou a competência do Governo para desfazer o contrato, *maxime* não se tendo ainda passado a carta de arrematação;

Considerando que neste recurso não pode conhecer o tribunal da execução das condições da desistência do recorrente, nem a elas se refere o despacho recorrido;

Hei por bem, sobre proposta do Ministro das Finanças, e conformando-me com a presente consulta, denegar provimento no recurso e confirmar para todos os efeitos o recorrido despacho de 16 de Agosto de 1901.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Março de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Afonso Costa*.

### 2.ª Repartição

Determinando o artigo 231.º do regulamento de 23 de Agosto de 1911, que a cobrança da taxa militar se faz simultaneamente com a das contribuições directas, e pela mesma forma coerciva, por que a destas pode ser feita, e tendo em consideração o disposto na portaria de 4 de Janeiro do corrente ano, que esclareceu e compendiou as disposições relativas ao serviço das operações de relaxe e mais actos subsequentes: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, observar o seguinte:

1.º O pagamento voluntário da taxa militar será efectuado durante o mês de Janeiro do ano imediato àquele a que respeitar a contribuição.

2.º Terminado o prazo da cobrança voluntária, realizar-se hão as operações de relaxe preparatórias do processo executivo, dentro de sessenta dias, contados do imediato àquele em que findar o mesmo prazo, procedendo-se em tudo o mais, e na parte aplicável, conforme os preceitos da portaria de 4 de Janeiro citada.

Paços do Governo da República, em 6 de Março de 1913.—O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

### 4.ª Repartição

Licenças concedidas nos termos do artigo 29.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911

Por despacho de 18 de Janeiro último: José Sales de Sousa, fiscal de 2.ª classe do Corpo da Fiscalização dos Impostos, em serviço no concelho de Benavente — trinta dias.

Por despacho de 5 do corrente mês: João Farinha Guerreiro, fiscal de 2.ª classe do referido corpo, em serviço na cidade do Porto — vinte dias, perfazendo trinta com os dez dias de licença que já gozou no corrente ano.